

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.651, DE 2000

**SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO
NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Substitua-se, na redação sugerida para o § 12, a palavra
“CONTRAN” por “órgão executivo competente”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator